

DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUERIA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A recorrente **DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI**, estabelecida na Rua José Gall, nº. 1115, Galpão 09, Bairro Carvalho, Itajaí/SC, CEP: 88.307-102, inscrita no CNPJ sob nº 26.723.181/0001-78, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Rafael Dias da Silva, que outorga poderes para assinatura da presente peça com a finalidade de protocolo à sua procuradora que abaixo assina, vem respeitosamente interpor RECURSO em face da habilitação da proposta da licitante **IVO DA SILVA E CIA LTDA**, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, lei 10.520/02, e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão ocorreu no dia 31/01/2022, e o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei 10.520/2002, é de 03 dias contados da data do encerramento da sessão. Vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

RECEBIDO 03/02/22
Jean Robson Wust
Gerente de Compras e Licitação



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da constituição federal.

ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

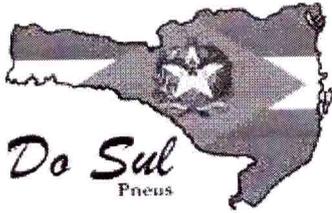
II.MÉRITO

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades. Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Diante de todo o exposto, é necessária a realização de diligência para apreciar as irregularidades presentes na proposta da licitante que apresentou preços inexequíveis, ao passo que, cotou valores irrisórios para produtos da marca FORERRUNER, marca de distribuição exclusiva da empresa Link Comercial, a qual realiza a importação dos pneus.

O item nº 2 – pneu 17,5x25 16L, foi cotado pela licitante por R\$ 4.190,00, contudo, conforme cotação da própria distribuidora, essa medida de pneu, à vista, custa R\$ 4.362,00, podendo chegar a R\$4.608,00 se comprado a prazo. Diante disso, resta claro que mesmo comprando de outro distribuidor, não terá valor menor daquele oferecido pela distribuidora exclusiva.

Já o item nº 3 – pneu 1400x24 16L, é vendido pela empresa Link Comercial por R\$ 3.440,00 à vista, chegando ao valor de R\$ 3.669,00, contudo, foi cotado pela licitante pelo preço de R\$ 3.710,00, valor com margem de custo muito baixa, visto que ainda há gastos de transporte, impostos... Outra questão é a margem de segurança: a licitante conseguirá manter tal valor por toda vigência do contrato?

Assim, caso a licitante não apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos preços dos itens 2 e 3, esta deverá ser inabilitada, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua**



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

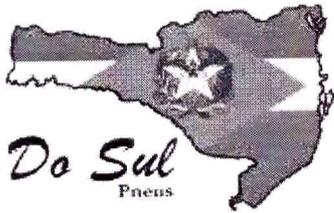
O Tribunal de Contas da União, pacificando internamente a questão, editou a **Súmula de nº 262**, adotando institucionalmente o seguinte entendimento:

“Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

Em razão da Súmula 262 do TCU acima transcrita, encontra-se pacificado o entendimento no sentido de que os critérios objetivos definidores da inexequibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como presunção relativa, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços.

Para comprovação, será necessário que a comissão solicite que a concorrente apresente NOTAS FISCAIS que comprovem o fornecimento de tais itens pelos valores apresentados por ela na etapa de lances a outros consumidores, bem como as notas de entrada que demonstram a aquisição dos bens em valores inferiores a estes de comercialização, comprovando a existência de margem de lucro, após a subtração dos custos com a entrega.

Assim, comprovadas as irregularidades, não poderá a Administração furtar-se em aplicar as medidas punitivas previstas no edital, pois está totalmente vinculada a este, não podendo deixar de exigir dos licitantes



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

o cumprimento de exigências que já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório.

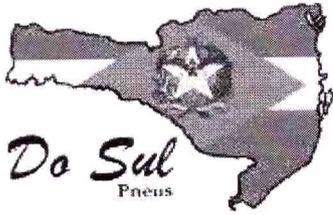
O caput do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 é bastante claro quanto à vinculação de todo o processo licitatório ao Edital, *in verbis*:

Art. 41. A administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA.**

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação nº 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00) “o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”.

A doutrina não distancia deste raciocínio quanto à vinculação ao ato convocatório (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 543). “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.** Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Assim, tempestivamente esta recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra à administração pública.



DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
RUA JOSE GALL, Nº 1115, GALPÃO 09, CARVALHO
ITAJAÍ-SC – CEP: 88.307-102
EMAIL: juridico@dosulpneus.com.br

III.PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo instituto.

B) Que a recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, em respeito ao §4º do artigo 109 da lei 8.666/93, no endereço eletrônico juridico@dosulpneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo.

C) No caso de deferimento, que os itens sejam adjudicados à licitante que apresentou a melhor oferta, dando regular andamento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2022.

RAFAEL DIAS DA SILVA

Representante legal

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
CNPJ nº 26.723.181/0001-78



RAFAEL DIAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 336.093.568-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 454303336, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CESARIO CHAVES, 222, APARTAMENTO 301 A, FAZENDA, ITAJAI, SC, CEP 88302350, BRASIL.

Titular da empresa de nome DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600279817, com sede Avenida Itaipava, 2500, Galpao:04, Itaipava Itajai, SC, CEP 88316301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.723.181/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOSE GALL, 1115, GALPAO:09, CARVALHO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-102.

Em face à alteração efetuada neste instrumento, resolve o titular reformular o Ato Constitutivo para adaptá-los às novas condições vigentes, consolidando o instrumento primitivo, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A empresa adota como nome empresarial: "**DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI**";

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede na RUA JOSE GALL, 1115, GALPAO:09, CARVALHO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-102.

Parágrafo único - A empresa poderá abrir filiais.

Cláusula 3ª - A empresa tem como objetivo: Importação, comércio atacadista e transporte de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores;

Parágrafo único - A empresa poderá participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 14/12/2016.

Cláusula 5ª - A empresa será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Req: 81100000286670

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/02/2021
Arquivamento 20219642958 Protocolo 219642958 de 18/02/2021 NIRE 42600279817
Nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 222367893156784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33609356839-RAFAEL DIAS DA SILVA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyI-T56Jr99eH-XZsq8chave2=Ug8cwsq8n_0k0j5c7u1PA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
CNPJ nº 26.723.181/0001-78

§ 1º - O total do capital subscrito e integralizado pelo titular é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país;

§ 2º - O capital poderá ser reduzido, nos termos do artigo 1.082 da Lei nº 10.406/2002, limitado ao disposto no artigo 980-A da mesma Lei.

Cláusula 7ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E
FORMAÇÃO DE RESERVAS**

Cláusula 8ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª - No final de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10ª - Opcionalmente, a critério do titular, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 11ª - Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pelo titular;

Cláusula 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, será suportado pelo titular.

Cláusula 13ª - Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as reservas que se acharem necessárias, a critério do titular.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 14ª - A empresa será administrada por seu titular, **RAFAEL DIAS DA SILVA**, ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, inclusive sendo-lhe conferido poderes especiais para, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins empresariais da empresa;

§ 1º - A empresa, através de seu titular, poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da empresa e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º - A empresa através de seu titular, poderá nomear administrador(es) não titular, podendo o(s) administrador(es) não titular ser(em) designado(s) em ato separado e investido no cargo mediante termo

Req: 81100000286670

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifício o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219642958 Protocolo 219642958 de 18/02/2021 NIRE 42600279817

Nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222367893156784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
CNPJ nº 26.723.181/0001-78

de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos;

§ 3º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Cláusula 15ª - Pelos serviços que prestar à empresa, poderá perceber o administrador, a título de pró-labore, uma retirada mensal.

Cláusula 16ª - A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DAS DELIBERAÇÕES DO TITULAR

Cláusula 17ª – O titular da empresa deliberará ao menos uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sobre a aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras de cada exercício social, distribuição dos lucros, amortização dos prejuízos e a criação de fundos de reserva, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da empresa.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Cláusula 18ª - Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz;

Parágrafo único - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do titular falecido ou interditado, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será paga ao(s) herdeiro(s) pela empresa depois de apresentada autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Fica eleito o foro da comarca de Itajaí-SC, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Ato Constitutivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 20ª - Aos casos omissos e não regulados pelo presente ato constitutivo, bem como nas omissões do artigo 980-A e seus parágrafos 1º a 5º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 no que se refere à EIRELI, serão aplicadas as normas previstas para as sociedades limitadas conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 980-A da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 21ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81100000286670

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219642958 Protocolo 219642958 de 18/02/2021 NIRE 42600279817

Nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222367893156784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
CNPJ nº 26.723.181/0001-78

Cláusula 22ª – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

BALNEARIO CAMBORIU, 17 de fevereiro de 2021.

RAFAEL DIAS DA SILVA

Req: 81100000286670

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/02/2021

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219642958 Protocolo 219642958 de 18/02/2021 NIRE 42600279817

Nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222367893156784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219642958

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI |
| PROTOCOLO | 219642958 - 18/02/2021 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42600279817
CNPJ 26.723.181/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021
SOB N: 20219642958

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219642958

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33609356839 - RAFAEL DIAS DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219642958 Protocolo 219642958 de 18/02/2021 NIRE 42600279817

Nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222367893156784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021


RES: Cotação

De: Adriano D. Marques - Link Comercial
 Para: compras@dosulpneus.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RES: Cotação
 Enviada em: 31/01/2022 | 17:30
 Recebida em: 31/01/2022 | 17:31

image001.jpg 3.44 KB

image004.jpg 256 B

image007.jpg 179 B

image002.jpg 199 B

image005.jpg 176 B

image009.jpg 3.78 KB

image003.jpg 196 B

image006.jpg 322 B

Boa tarde

Conforme cotado segue preço

| MEDIDA | MARCA | LONAS | MODELO | TIPO | A VISTA | 30 DD | 30/60 DD | 30/... /90 DD |
|---------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------|-----------|---------------|
| 1400-24 | FORERUNNER | 16PR | G2/L2 | TL | R\$ 3.440 | R\$ 3.549 | R\$ 3.608 | R\$ 3.669 |
| 17.5-25 | FORERUNNER | 16PR | G2/L2 | TL | R\$ 4.320 | R\$ 4.457 | R\$ 4.531 | R\$ 4.608 |
| 17.5-25 | FORERUNNER | 16PR | E3/L3 | TL | R\$ 4.450 | R\$ 4.591 | R\$ 4.667 | R\$ 4.747 |

Obs. Somos distribuidor exclusivo no Brasil

Adriano D. Marques

Divisão Automotiva Revenda

17 3243-8910 Ramal 8924

17 98116-1346 (TIM) - 17 99199-9871 (CLARO)

ID 11*1001932

adriano@linkcomercial.com.br

17 98116 1346

www.linkcomercial.com.br

Rua Capitão Neves, 2412 A - Centro. Mirassol - SP. CEP: 15130-000



As informações encaminhadas ao presente e-mail contendo dados pessoais sensíveis, serão utilizadas exclusivamente para fins de cadastro e aprovação de crédito pela empresa, momento que seus dados serão tratados e armazenados em conformidade com as diretrizes da Lei 13.709/18. Dúvidas quanto ao armazenamento e tratamento: dpo@gruponm.com.br

De: compras@dosulpneus.com.br [mailto:compras@dosulpneus.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 17:28

Para: adriano@linkcomercial.com.br

Assunto: Cotação

Boa tarde,

Gostaria de cotar as medidas abaixo:

14,00-24 16PR G2/L2 marca forerunner
17,5-25 16PR G2/L2 marca forerunner

Gostaria de saber também se vocês são representantes exclusivos da marca no Brasil.

Agradeço desde já.

Setor de Compras.

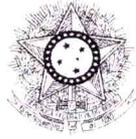
DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Contato: (47) 3083-2340



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.

www.avg.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.723.181/0001-78
Certidão nº: 54511155/2021
Expedição: 22/11/2021, às 14:52:38
Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.723.181/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NOME
RAFAEL DIAS DA SILVA



DOC IDENTIDADE/ORG EMISOR/LUF
06430733 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
322.093 069-39 31/01/1980

FILIAÇÃO
CARLOS DIAS DA SILVA
MARIA INES ROSSI DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. F. AC
AB

Nº REGISTRO VALIDADE DATA HABILITAÇÃO
03266027865 31/03/2025 28/04/2024

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2021617003

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FLORIANÓPOLIS, SC 03/06/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02066027865
00155599992

2021617003

SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.723.181/0001-78 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/12/2016 | |
| NOME EMPRESARIAL DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO R JOSE GALL | NUMERO 1115 | COMPLEMENTO GALPAO09 | |
| CEP 88.307-102 | BAIRRO/DISTRITO CARVALHO | MUNICIPIO ITAJAI | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@DOSULPNEUS.COM.BR | TELEFONE (47) 3083-2340 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 15:30:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1